

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL a seguir denominado por PREA é uma organização da sociedade civil de interesse público, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, educacional e ambiental, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único – Para os efeitos deste estatuto, considera-se sem fins lucrativos não distribuir, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 2º. O PREA terá sua sede e foro na Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Artigo 3º. O PREA enquanto associação civil socioambiental tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover educação ambiental em todos os níveis sociais, assim como desenvolver o pleno exercício da cidadania em prol de uma melhor qualidade de vida, estimulando o desenvolvimento de valores sociais com base na ética, na democracia e na solidariedade.
- II. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, com a realização de pesquisas, cursos, treinamentos, conferências, seminários, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural.
- III. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter socioambiental buscando compreensão e elucidação de conflitos ambientais, propugnando e peticionando junto às autoridades competentes, visando desenvolvimento ecologicamente sustentado.
- IV. Comercialização de bens e serviços, tais como: assessorias, publicações, vídeos, camisetas, adesivos, artesanatos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do PREA, desde que o produto da comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos da organização.
- V. Promover assistência social beneficente nas áreas de direito, saúde, meio ambiente e educação cidadã, focando melhorar a vida das pessoas carentes e proporcionar ampla conscientização para uma visão crítica referente à problemática político-sócio-ambiental.
- VI. Proporcionar atividades e cursos multidisciplinares procurando a promoção da Educação Ambiental em níveis formais, não-formais e informais.
- VII. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- VIII. Proteger e defender o meio ambiente, assim como a fauna, a flora e os direitos dos cidadãos, combatendo a produção e o uso de substâncias nocivas e potencialmente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde e propagar pela mais ampla informação à população sobre os níveis de poluição e a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a possibilidade de contaminação dos recursos hídricos, buscando promover a segurança alimentar e nutricional dos seres vivos que coexistem no ecossistema.

IX. Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas e rurais, através de projetos de plantio de árvores nativas e frutíferas em busca de índices mínimos de cobertura vegetal; e para recuperação de áreas de interesse ambiental desmatadas com plantios de espécimes nativos e endêmicos, visando à restauração do ecossistema natural.

X. Demandar administrativa e judicialmente contra danos ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, entre outros bens e direitos coletivos ou difusos, podendo, na forma da lei ajuizar medidas judiciais de interesse comum.

XI. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIV. Promover direitos estabelecidos e construir novos direitos;

XV. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XVI. Desenvolver estudos e pesquisas na busca de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto.

Artigo 4º. Para atingir os objetivos almeçados o PREA poderá:

- a. Adquirir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas.
- b. Manter serviços próprios de assistência técnica, jurídica, recreativa e educacional, ou celebrar convênios com este objetivo, com qualquer entidade pública ou privada.
- c. Contratar serviços específicos em caso de necessidade.

Artigo 5º. O PREA é isento de quaisquer preconceitos não admitindo discriminações de sexo, raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 6º. O PREA não distribuirá lucros ou dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio. Sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados a consecução de suas finalidades e sustento de suas obras e atividades.

Parágrafo único - O PREA terá suas ações e diretrizes pautadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 7º. O PREA pode remunerar, na forma a ser aprovada pela Assembléia Geral, pessoas que efetivamente atuem em sua gestão executiva e técnica, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, na forma da lei.

Parágrafo Único – O PREA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º. O PREA poderá aceitar auxílio, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arisquem sua independência.

Parágrafo Único – O PREA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPITULO SEGUNDO

CONSTITUIÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, AFASTAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 9º. A associação será composta por um número ilimitado de sócios, concordantes com suas disposições estatutárias e que se disponham a viver e buscar os objetivos ambientais e sociais por ela almejados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do PREA.

Artigo 10. O PREA possui as seguintes categorias de associados:

I. SÓCIO FUNDADOR: Será considerado como sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias os sócios que assinarem a ATA de fundação do PREA.

II. SÓCIO EFETIVO: Será considerado sócio efetivo, qualquer associado que não assinou a ATA de fundação, aprovados pela assembléia geral dos sócios. Possuindo direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade e que concorde em pagar a contribuição anual.

III. SÓCIO HONORÁRIO: Todo sócio, como tal aprovado pelo Conselho Diretor, que mereça tal título por dar contribuição acadêmica, financeira, política ou institucional ao PREA;

IV. COLABORADOR: Todo aquele que contribua sem participação direta na administração, sem ter voz ou voto em assembléia.

Artigo 11. Os sócios serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembléia Geral de sócios.

Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada à capacitação técnica de prestação de serviços e a real necessidade da associação.

Artigo 12. O afastamento será concedido a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor não podendo ser negado.

Artigo 13. A exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator haver sido notificado por escrito, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 14. A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua permanência na associação.

Parágrafo Único – Perderá a condição de associado aquele que não pagar a anuidade estabelecida após 4 (quatro) meses do vencimento da mesma.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15. São direitos de todos os sócios:

- a. Ter acesso as atividades e dependências do PREA.
- b. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos do PREA.
- c. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) de todos os sócios.
- d. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho socioambiental.
- e. Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias.

Artigo 16. O sócio quite com suas obrigações sociais tem os seguintes direitos adicionais:

- I – direito a voz e voto nas Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do PREA.

Artigo 17. São deveres de todos os sócios.

- a. Observar as disposições legais e estatutárias e do regimento interno, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral.
- b. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, zelando pelo bom nome do PREA, agindo com ética e profissionalismo.
- c. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito a liberdade de opinião e da diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre povos, a paz, a biodiversidade e os direitos humanos.
- d. Manter em dia a anuidade e as demais contribuições.
- e. Contribuir de todas as formas ao seu alcance, para o bom desenvolvimento dos projetos do PREA, e, participar de todas as atividades ecológicas e culturais possíveis.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18. São órgãos de administração do PREA:

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho Diretor.
- III. Secretaria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19. A Assembléia Geral de sócios é a instância máxima decisória e deliberativa da sociedade, sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 20. A Assembléia Geral de sócios elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definidas suas funções, atribuições e responsabilidades neste Estatuto.

Artigo 21. A Assembléia Geral dos sócios será convocada:

- a. Ordinariamente uma vez por ano.
- b. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e por motivos relevantes.

Artigo 22. Compete a Assembléia Geral Ordinária apreciar e votar o relatório de atividades, balanço anual de contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e o plano de metas anual.

Artigo 23. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b. Decidir sobre mudanças do objetivo e reformas do estatuto social.
- c. Deliberar sobre assuntos de gravidade e interesse da associação.
- d. Eleger e empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- e. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.
- f. Aprovar o ingresso de novos sócios efetivos.
- g. Aprovar e autorizar o ajuizamento de ações de interesse do PREA, entre elas ação civil pública.

Artigo 24. A convocação da Assembléia Geral se dará por carta postal ou por internet aos associados e por edital fixado na sede social com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo que o *quorum* mínimo para a Assembléia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 25. O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, e, ainda por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impasse decisório relevante, a Assembléia Geral pode tomar a decisão, ou sendo o caso, destituir o Conselho Diretor, por decisão da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, e convocar eleições extraordinárias.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais serão realizadas de forma presencial comprovando a presença por meio de assinatura da Ata, podendo ter participantes virtuais, por teleconferência e similares, que certificarão suas presenças por documento digital, que será anexado à Ata da reunião.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR, DO SECRETARIADO EXECUTIVO, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 26. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de 3 (três) membros, sendo, Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; subordinados a Assembléia Geral de sócios, e responsável pela representação social, jurídica e administrativa da sociedade, composto de membros associados, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 27. O Conselho Diretor, *ad referendum* à Assembléia Geral, representa o PREA em juízo ou fora dele e decide pelo ajuizamento de ações de interesse do PREA, entre elas ação civil pública, pode criar novos cargos administrativos, inclusive diretorias, como de Recursos Humanos, Comunicação Social, Relações Exteriores, entre outras, indicando seus respectivos representantes, e criar, conforme a necessidade, uma Secretaria Executiva e designar suas atribuições.

Artigo 28. Compete ao Conselho Diretor, que delibera por maioria simples com a presença de pelo menos 3 (três) diretores:

- a. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
 - b. Criar, nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva.
 - c. Fixar taxas devidas ao PREA por serviços extraordinários ou especiais prestados a seus associados.
 - d. Admitir ou demitir empregados, quando julgar conveniente ou oportuno.
 - e. Convocar a Assembléia Geral.
 - f. Admoestar verbalmente, excluir associados nas hipóteses deste estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.
 - g. Tomar medidas de competência da Assembléia Geral que, pelo caráter de urgência, não possam sofrer retardamentos, sempre *ad referendum* da Assembléia.
 - h. Ao Diretor Presidente caberá representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, dar procuração visando ajuizamento de ação judicial, contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, contratar serviços de terceiros, atuando conjuntamente com o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, prestando conta dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
 - i. Ao Diretor Financeiro caberá manter sob seu controle a informação sobre todos os valores e o patrimônio da entidade, apresentar a Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes e publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal o balanço geral, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras do PREA.
 - j. Ao Diretor Administrativo compete coordenar a execução das atividades da sede social, do quadro de sócios, programas e/ou de representações das atividades administrativas gerais do PREA, e responde pela gerência administrativa da entidade.
-

k. Ao Diretor Administrativo também cabe coordenar e disciplinar todos os núcleos de projetos do PREA, examinando e emitindo pareceres sobre as atividades, reunindo os coordenadores dos núcleos, elaborando propostas de encaminhamentos ou projetos à Diretoria e aos locais de execução dos mesmos, controlando junto aos coordenadores dos projetos e o Conselho Diretor os recursos humanos necessários à execução dos mesmos.

l. Caberá ao Diretor Presidente, individualmente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do PREA, emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade, enfim toda a movimentação financeira da entidade, inclusive junto à rede bancária.

Parágrafo Primeiro – É possível a participação de servidores públicos na composição dos conselhos do PREA, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Diretor podem ser realizadas por meio presencial e/ou por teleconferência e similares.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 29. A Secretaria Executiva do PREA será criada conforme a necessidade de organização, cujas atribuições serão oportunamente definidas.

Artigo 30. A composição e atribuições da Secretaria Executiva serão definidas em assembléia geral extraordinária.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal do PREA será composto de três membros efetivos, podendo eleger suplentes, e será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma assembléia geral extraordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o Conselho Diretor na administração do PREA, examinando e emitindo pareceres sobre os projetos do mesmo, planejados e em andamento.
- Analisar a apresentação de contas anuais e demais atos financeiros.
- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da entidade.
- Convocar a assembléia geral dos sócios a qualquer tempo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 33. O Conselho Consultivo será composto, sem limite máximo de membros, preferencialmente por sócios honorários que possam contribuir para o PREA com sua experiência e conhecimento, técnico ou profissional.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho Diretor *ad referendum da* assembléia geral, para exercícios de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução. A nomeação se dará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o do desempate.

Artigo 34. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Emitir pareceres quando assim solicitado pelos órgãos ou áreas técnicas do PREA;
- II – Acompanhar representantes do PREA em reuniões técnicas, políticas ou institucionais nas quais sua experiência seja requisitada para viabilizar acordos necessários ao cumprimento do plano anual de atividades do PREA.

CAPITULO QUARTO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 35. São bens do PREA todas as contribuições pagas pelos seus associados, assim como doações, verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, subvenções, legados, propriedades móveis, imóveis ou semoventes, títulos de créditos, ações e títulos mobiliários em seu nome ou poder, assim como a renda deles auferida e o resultado da comercialização e receitas dos serviços e produtos descritos no artigo 3º, inciso IV.

Parágrafo Primeiro – Os bens do PREA só podem ser aplicados na consecução das finalidades da entidade.

Parágrafo Segundo – A alienação de bens imóveis do PREA deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPITULO QUINTO

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36. As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 3 (três) anos, preferencialmente 30 (trinta) dias antes do final dos mandatos.

Artigo 37. O Conselho Diretor divulgará a todos os sócios quites e afixará na sede da associação, com antecedência de 15 (quinze) dias o edital de convocação, especificando a natureza das eleições, local, hora e dia da realização dos pleitos.

Artigo 38. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das eleições, o Conselho Diretor instituirá uma Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 3 (três) membros associados ou colaboradores, não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de elaborar as instruções gerais das eleições, os modelos de cédulas, organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras, organizar a votação, apurar os votos, afixar os resultados do pleito e dar posse aos eleitos.

Artigo 39. Cada associado terá direito a um só voto, em votação secreta, sendo que, antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar sua identificação à mesa receptora e assinar o livro de registro.

Artigo 40. Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO SEXTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A prestação de contas do PREA observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria ou similares, conforme previsto em regulamento e na legislação aplicável;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42. O PREA poderá dissolver-se na forma da lei pela deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria de 4/5 (quatro quintos), instaurando-se com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus sócios somente em primeira convocação.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do PREA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790, de 03 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 43. Na hipótese do PREA perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 3 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será transferido a outras entidades qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente afins.

Artigo 44. O presente Estatuto é reformável no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, pela deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria simples, instalando-se com *quorum* mínimo da maioria absoluta de seus sócios em primeira, e em Segunda com *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros.

Artigo 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Juiz de Fora, 07 de Maio de 2011.
